



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Define as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Horticultura Tropical – PPGHT, nível de Mestrado, modalidade Acadêmico, do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução Nº 03/2016, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Campina Grande, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023 (Processo SEI nº 23096.033154/2023-66),

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Horticultura Tropical – PPGHT, serão analisados pela Comissão de Credenciamento Docente do Programa, que emitirá parecer para subsidiar a decisão de seu Colegiado.

§ 1º A Comissão de Credenciamento Docente do PPGHT será indicada pelo Colegiado e nomeada pelo Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – CCTA.

§ 2º No seu parecer, a Comissão de Credenciamento Docente deve indicar, ao Colegiado, as alterações necessárias no corpo docente e o enquadramento dos docentes.

§ 3º A Comissão de Credenciamento Docente do PPGHT deve monitorar o desempenho acadêmico, científico e tecnológico dos docentes credenciados no Programa, apresentando relatório anual de avaliação aos próprios docentes, bem como ao Colegiado.

§ 4º O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pelos processos definidos no caput deste artigo, observado o estabelecido nesta Resolução, no Regulamento do PPGHT, nas demais legislações pertinentes e no documento da área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 2º Os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos no PPGHT serão realizados no último ano do quadriênio de avaliação da CAPES, com vistas ao quadriênio subsequente, e mudanças necessárias poderão ser realizadas anualmente.

Art. 3º Qualquer alteração no corpo docente do Programa deverá considerar os critérios estabelecidos pela área Ciências Agrárias I, da CAPES.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º A solicitação de credenciamento ou recredenciamento deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo docente interessado, mediante abertura de processo administrativo para as necessárias providências.

§ 1º São pré-requisitos para credenciamento como professor permanente no PPGHT:

I – possuir título de doutor ou equivalente;

II – assumir compromisso de orientar discente(s) do Programa;

III – orientar aluno(s) de graduação em sua instituição de origem;

IV – ministrar, anualmente, ao menos, 1 (uma) disciplina semestral no Programa;

V – ter desenvolvido projeto dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa, no quadriênio anterior, mais a fração do ano corrente;

VI – possuir currículo atualizado na plataforma Lattes;

VII – apresentar Índice de Produtividade (IndProd) médio igual ou superior a 1,75, considerando o quadriênio anterior mais a fração do ano corrente, conforme critérios definidos no Anexo I;

VIII – ter integrado, no mínimo, duas ações esporádicas ou coordenado uma ação permanente de extensão no quadriênio anterior, mais a fração do ano corrente;

IX – ter vínculo funcional com a UFCG ou, excepcionalmente, se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de docente aposentado, tenha sua participação na Pós-Graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;

c) tenha sido cedido, por autorização formal da instituição de origem à qual está vinculado.

§ 2º São requisitos para credenciamento como docente colaborador no PPGHT:

I – possuir título de doutor ou equivalente;

II – assumir compromisso de orientar discente(s) do Programa;

III – orientar discente(s) de graduação em sua instituição de origem;

IV – ter concluído, ao menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica para orientar no mestrado;

V – ministrar aulas, anualmente, em pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGHT;

VI – participar de projeto(s) de pesquisa no PPGHT;

VII – ter produção científica em nível não inferior a 50% (cinquenta por cento) em equivalência às exigências para docente permanente;

§ 3º São requisitos para credenciamento como docente visitante no PPGHT:

I – atender às exigências dispostas pela CAPES;

II – participar de projeto(s) de pesquisa no PPGHT a ser(em) considerado(s) na avaliação da CAPES.

§ 4º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste Artigo e tenham sua atuação, no PPGHT, viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por esta Instituição ou por agência de fomento.

§ 5º Se atendidos os requisitos acima, deverá ser respeitado o limite máximo de docentes colaboradores em, no máximo, 30% do corpo docente total do Programa, respeitando os critérios estabelecidos pela Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) – Ciências Agrárias.

Art. 5º Para solicitar o credenciamento, o docente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação (Anexo II);

II – Cópia do diploma de doutor em áreas afins com as linhas de pesquisa do PPGHT;

III – Cópia do Currículo Lattes para avaliação da produção científica dos últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A apresentação do Currículo Lattes atualizado será suficiente para a comprovação da produção acadêmica, sendo o docente responsável pela veracidade das informações.

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 6º O recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente no PPGHT, realizado no último ano de cada quadriênio de avaliação CAPES, com vistas ao quadriênio subsequente.

Art. 7º Para ser recredenciado, o docente deverá cumprir todos os requisitos de credenciamento definidos no Art. 4º desta Resolução e, ainda:

I – ter ministrado disciplinas que somem, no mínimo, 12 créditos no quadriênio anterior e fração do ano corrente, salvo em caso de não programação de disciplina sob sua responsabilidade pelo Programa, ou por motivo de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia;

II – ter concluído, no mínimo, duas orientações de Dissertação como orientador principal no quadriênio anterior e fração do ano corrente;

III – ter atuado, ativamente, nas atividades administrativas e comissões do Programa, quando solicitado pela Coordenação;

IV – ter informado, anualmente, sua produção técnico-científica por meio de formulário próprio fornecido pela Comissão de Credenciamento Docente e/ou pela Coordenação do PPGHT.

Parágrafo único. Caso o docente não tenha completado um quadriênio de atuação no Programa, os quantitativos definidos nos incisos I, II e III serão apurados proporcionalmente ao período de avaliação.

DO DEDENCIAMENTO

Art. 8º O dedenciamento do PPGHT pode ocorrer, após apreciação da Comissão de Credenciamento e Dedenciamento do Programa, nas seguintes ocasiões:

I – o docente solicitar formalmente o dedenciamento;

II – o docente não atender os requisitos para recredenciamento;

III – o docente não cumprir os compromissos institucionais com o Programa, de acordo com o seu enquadramento;

IV – o docente não cumprir o Regulamento do Programa e demais legislações pertinentes;

V – o docente não fornecer, em tempo hábil, informações necessárias para a elaboração dos relatórios anuais e quadrienais;

VI – o docente não contribuir nas comissões internas do Programa, quando solicitado.

Art. 9º A critério do Colegiado, o docente a ser descredenciado poderá concluir as orientações em andamento e, nesse período, as disciplinas sob sua responsabilidade deverão continuar sendo ofertadas.

§ 1º O docente na situação definida no caput será enquadrado como colaborador até a finalização das orientações.

§ 2º O docente em processo de descredenciamento não poderá ser habilitado para orientação acadêmica no processo seletivo de ingresso de discentes, na seleção subsequente à decisão colegiada.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos devem ser avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Horticultura Tropical.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, 18 de agosto de 2023.

Carlos Antonio Costa dos Santos

Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/2023)

CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (INDPROD)

A produção do docente será quantificada pelo Índice de Produtividade (IndProd), composto pelos seguintes indicadores:

I – Publicação de artigos científicos, quantificando o número de artigos científicos publicados em periódicos qualificados com base na Classificação Qualis/CAPES¹;

II – Coordenação de projetos de extensão com financiamento externo público ou privado;

III – Produção técnica/tecnológica;

$$\text{IndProd} = [(nA1 \times 1,00) + (nA2 \times 0,85) + (nA3 \times 0,70) + (nA4 \times 0,60) + (nB1 \times 0,50) + (nPC \times 1,00) + (nPD \times 0,50) + (nTSEI \times 0,50) + (nL \times 0,60) + (nLO \times 0,30) + (nC2 \times 0,20)] / \text{tempo em anos}$$

Em que: n = quantidade, A1 = artigos Qualis A1, A2 = artigos Qualis A2, A3 = artigos Qualis A3, A4 = artigos Qualis A4, B1 = artigos Qualis B1, PC = patente concedida, PD = patente depositada, TSEI = tecnologias sociais e extensão inovadora, L = Livro publicado, LO = Livro organizado, C2 = Capítulo de livro.

IV – Nas situações em que a Classificação Qualis para o quadriênio em análise ou para um periódico específico não estiver disponível na Plataforma Sucupira/CAPES, os periódicos serão classificados de acordo com o valor do percentil extraído das bases *Journal Citation Reports* (JCR – Web of Science/Clarivate) e *CiteScore* (Scopus), com as seguintes equivalências:

Estrato	Percentil
A1	≥ 87,5
A2	75 a 87,49
A3	62,5 a 74,99
A4	50 a 62,49
B1	37,5 a 49,99
B2	25 a 37,49

¹ <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-melhora-ferramentas-de-avaliacao-dapos-graduacao>

B3	12,5 a 24,99
B4	<12,5

V – Quando o periódico possuir valores de percentis em mais de uma base e em mais de uma categoria, será considerado o maior valor dentre todos.

VI – Periódicos não indexados nessas bases não serão considerados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/2023)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO DE DOCENTE

Venho, por meio deste, requerer meu () **Credenciamento** ou () **Recredenciamento** para atuar como Docente: () **Colaborador** ou () **Permanente** ou () **Visitante** no Programa de Pós-Graduação em Horticultura Tropical, conforme a Resolução Nº ____/____ PPGHT.

1. Dados Pessoais:

Nome: _____

CPF: _____

2. Dados Profissionais:

Vínculo Institucional: _____

Regime de trabalho: _____

Instituto / Departamento: _____

Tese de Doutorado: _____

Título: _____

Área de titulação: _____

Pós-Doutorado: _____

Área 1: _____

3. Informações Pertinentes à Avaliação do Credenciamento e Recredenciamento

Linha de pesquisa na qual pretende atuar: _____

Grupo de Pesquisa Diretório CNPq: _____

Disciplina(s) que pretende ministrar: _____

Motivação do pedido de credenciamento: _____

Assinatura do Professor ou Pesquisador